

BOLETIM INTERNO Nº 048/2021

Publicado em 06 de dezembro de 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 183, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Fomento ao Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, para a implantação de 52 Cozinhas Comunitárias.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, no Decreto Estadual nº 38.929 de 07 de dezembro de 2012 e na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 015/2021, de 29 de novembro de 2021 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS/PE nº 548/2021 de 30 de novembro de 2021,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Cofinanciar por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, na ordem de R\$ **10.088.000,00** (dez milhões e oitenta e oito mil reais), para a implantação de 52 (cinquenta e duas) Cozinhas Comunitárias, cujo valor para cada uma, para investimento será em parcela única na ordem de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e mais 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de custeio, para cada um dos equipamentos a serem implantados para os municípios listados no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2021, os municípios relacionados no Anexo único desta portaria deverão preencher e assinar o Termo de aceite, conforme modelo disponível do site do SIGAS: www.sigas.pe.gov.br, assim como abrir duas contas correntes específicas para o cofinanciamento, sendo uma para o recurso de investimento e outra para o recurso de custeio, informando no formulário os dados bancários, com posterior envio à Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS.

§ 1º. O Município deverá remeter até 30 de janeiro de 2022 o Plano de Ação, informando à metodologia, objetivos, metas, atividades de execução física financeira e o cronograma de desembolso dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, que deverá ser aprovado pela Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SUASAN, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.sigas.pe.gov.br/pagina/transfencia-fundo-a-fundo--cozinha-comunitaria>

Parágrafo único, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os documentos que devem ser apresentados deverão ser enviados eletronicamente digitalizados de forma legível, em formato PDF para o e-mail: faf.2021@sdcj.pe.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação desta portaria.

Art. 3º. Para que os municípios fiquem habilitados ao cofinanciamento de 2021, será necessário que enviem dos demonstrativos sintéticos físico-financeiros quadrimestrais de forma regular.

Art. 4º. Ficam os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829/2012, Art. 5º, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SDSCJ Nº de 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ORD	MUNICÍPIO	RD	Valor Unitário custeio (em R\$)	Qtd de Parcelas (Custeio)	Valor Anual Custeio (em R\$)	Parcela única investimento (em R\$)	TOTAL GERAL
1	Agrestina	RD 08 - Agreste Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
2	Água Preta	RD 10 - Mata Sul	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
3	Amaraji	RD 10 - Mata Sul	R\$ 12.000,00	12	R\$	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00

ORD	MUNICÍPIO	RD	Valor Unitário custeio (em R\$)	Qtd de Parcelas (Custeio)	Valor Anual Custeio (em R\$)	Parcela única investimento (em R\$)	TOTAL GERAL
					144.000,00		
4	Araçoiaba	RD 12 - Região Metropolitana	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
5	Barreiros	RD 10 - Mata Sul	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
6	Belém de Maria	RD 10 - Mata Sul	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
7	Belo Jardim	RD 08 - Agreste Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
8	Bom Jardim	RD 09 - Agreste Setentrional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
9	Brejão	RD 07 - Agreste Meridional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
10	Buenos Aires	RD 11 - Mata Norte	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
11	Capoeiras	RD 07 - Agreste Meridional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
12	Carpina	RD 11 - Mata Norte	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
13	Caruaru	RD 08 - Agreste Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
14	Chã de Alegria	RD 11 - Mata Norte	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
15	Cumaru	RD 09 - Agreste Setentrional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
16	Escada	RD 10 - Mata Sul	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
17	Exu	RD 03 - Sertão do Araripe	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
18	Floresta	RD 01 - Sertão de Itaparica	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
19	Frei Miguelinho	RD 09 - Agreste Setentrional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
20	Garanhuns	RD 07 - Agreste Meridional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
21	Goiana	RD 12 - Região Metropolitana	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
22	Ibimirim	RD 06 - Sertão do Moxotó	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
23	Itapissuma	RD 12 - Região Metropolitana	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
24	Itaquitinga	RD 11 - Mata Norte	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
25	Jatobá	RD 01 - Sertão de Itaparica	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
26	João Alfredo	RD 09 - Agreste Setentrional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
27	Jucati	RD 07 - Agreste	R\$ 12.000,00	12	R\$	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00

ORD	MUNICÍPIO	RD	Valor Unitário custeio (em R\$)	Qtd de Parcelas (Custeio)	Valor Anual Custeio (em R\$)	Parcela única investimento (em R\$)	TOTAL GERAL
		Meridional			144.000,00		
28	Jupi	RD 07 - Agreste Meridional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
29	Manari	RD 06 - Sertão do Moxotó	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
30	Moreno	RD 12 - Região Metropolitana	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
31	Nazaré da Mata	RD 11 - Mata Norte	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
32	Palmares	RD 10 - Mata Sul	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
33	Panelas	RD 08 - Agreste Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
34	Parnamirim	RD 04 - Sertão Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
35	Paulista	RD 12 - Região Metropolitana	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
36	Petrolina	RD 02 - Sertão do São Francisco	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
37	Poção	RD 08 - Agreste Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
38	Riacho das Almas	RD 08 - Agreste Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
39	Rio Formoso	RD 10 - Mata Sul	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
40	Sairé	RD 08 - Agreste Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
41	Salgadinho	RD 09 - Agreste Setentrional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
42	Saloá	RD 07 - Agreste Meridional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
43	São Caetano	RD 08 - Agreste Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
44	São José da Coroa Grande	RD 10 - Mata Sul	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
45	São Lourenço da Mata	RD 12 - Região Metropolitana	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
46	Sirinhaém	RD 10 - Mata Sul	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
47	Surubim	RD 09 - Agreste Setentrional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
48	Tacaimbó	RD 08 - Agreste Central	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
49	Tacaratu	RD 01 - Sertão de Itaparica	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
50	Terezinha	RD 07 - Agreste	R\$ 12.000,00	12	R\$	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00

ORD	MUNICÍPIO	RD	Valor Unitário custeio (em R\$)	Qtd de Parcelas (Custeio)	Valor Anual Custeio (em R\$)	Parcela única investimento (em R\$)	TOTAL GERAL
		Meridional			144.000,00		
51	Vertente do Lério	RD 09 - Agreste Setentrional	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
52	Vicência	RD 11 - Mata Norte	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.488.000,00		R\$ 2.600.000,00	R\$10.088.000,00

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

REGULAMENTO DE COMPRAS DA ASSOCIAÇÃO MÃES AZUIS DE MORENO-PE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela associação mães azuis, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.



Parágrafo único- o presente regulamento aplica-se somente quando as compras e as contratações forem realizadas com recursos públicos e recursos obtidos através de captação de recursos decorrentes de contrato de gestão.

CAPÍTULO 2 – DAS COMPRAS

Título 1 – definições

Art. 2º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com finalidade de suprir a ASSOCIAÇÃO MÃES AZUIS DE MORENO, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título 2- Do procedimento de compras.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

- I- Solicitação de compras;
- II- Seleção de fornecedores;
- III- Apuração da melhor oferta;
- IV- Emissão de ordem de compra;

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, que deverá ser feito no impresso denominado “solicitação de cotação para compras”, que deverá conter as seguintes informações:

- I- Descrição do bem que deve ser adquirido
- II- Especificações técnicas
- III- Quantidade
- IV- Justificativa

Art. 5º- A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no presente regulamento de compras e será apresentada a diretoria executiva, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Parágrafo primeiro- Para apuração, apresentação e aprovação da melhor oferta será utilizado o impresso denominado “grade comparativa de preços”. **Parágrafo segundo-** Para a apuração e

apresentação da melhor oferta deverão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portais de compras e fornecedores, assim como modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Título 3- Das compras de pequeno valor.

ART. 6º – considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse um salário mínimo nacional vigente a época da aquisição.

Art. 7º- As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas do ART 3º do presente regulamento.

Art. 8º- As compras de pequeno valor serão autorizadas pelo representante da associação e deverão ser comprovadas através de nota fiscal ao consumidor nominal.

Título 4- Do fornecedor exclusivo.

Art. 9º- A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecido com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no Art. 3º do presente regulamento.

Art. 10º- A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor e renovada a cada doze meses.

Parágrafo primeiro- O comprador ou responsável pelo departamento de compras deverá consultar a classe de associados, para comprovar a veracidade da carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor. Em caso de suspeita de falsidade oficial-se-á o ministério público para providências cabíveis.

Título 5- Da comissão consultiva e de fiscalização dos processos de compras.

Art. 11º - A comissão consultiva e de fiscalização de processos de compras tem natureza consultiva e fiscal, sendo a sua competência: I- Fiscalizar as ações do departamento de compras, II- opinar sobre questões relativas a compras, III- dar parecer sobre os casos de dúvida ou omissão na aplicação do presente regulamento; IV- dar parecer sobre os procedimentos de compra em andamento, quando solicitado pela diretoria.

Art. 12º - A comissão consultiva e de fiscalização de processos de compras é composta por no mínimo

dois integrantes da diretoria da associação mães azuis de Moreno- pe.

ART. 13º- Após aprovada a compra, o departamento de compras emitirá a ordem de compras em três vias, utilizando-se de impresso próprio ou por meio eletrônico de sistemas informatizado, distribuindo da seguinte maneira: I- uma via para o fornecedor, II- uma via para o arquivo do departamento de compras.

Art. 14º - A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único- A ordem de compra deverá ser expedida pelo comprador, devidamente identificado ou pelo responsável pelo departamento de compras.

Art. 15º - As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas imediatamente a presidência da AMA, com sugestão das providências que poderão ser adotadas.

Art. 16º - A comissão consultiva e de fiscalização dos processos de compras terá livre acesso a todos os documentos relativos as compras, inclusive livros de registro e notas fiscais.

CAPÍTULO 3- DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS.

Art. 17º- Para fins do presente regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por terceiros.

Título 6 - Da contratação.

Art. 18º- Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, bem como cronograma físico e financeiro, contendo a previsão de prazos de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro, de acordo com as normas pertinentes da associação brasileira de normas técnicas-ABNT.

Art. 19º- Na elaboração dos projetos deverão ser considerados os requisitos: I- Segurança, II- economia na execução, III- funcionalidade adequação ao interesse público, IV- possibilidade de emprego de mão de obra, materiais e tecnologia existentes no local de execução, V- facilidade na execução, sem prejuízo de da durabilidade da obra ou serviço, VI- adoção das normas técnicas adequadas; VII- avaliação de custo,

definição de métodos e prazos de execução.

Art. 20º- O início da execução da obra será obrigatoriamente procedido da conclusão e aprovação pela presidência da associação, dos projetos tratados no Art. 18º.

ART. 21º- As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes: I- empreitada global – quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço global; II- empreitada de alvoro, quando se contrata apenas a mão de obra por preço certo de unidades determinadas.

Parágrafo único- Caberá a presidência determinar o regime de contratação da obra.

Art. 22º- O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas: I- seleção. I- apuração da melhor proposta; III- celebração do contrato.

Art. 23º- A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o seu custo total.

Art. 24º- o processo de seleção compreenderá a cotação de no mínimo três diferentes empresas do ramo.

Art. 25º- Não poderá participar da seleção direta ou indiretamente: I- o autor do projeto, pessoa física ou jurídica; II- empresa isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III- empregado ou dirigente da entidade.

Parágrafo primeiro- é permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade. **Parágrafo segundo-** considera-se participação indireta quando a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o empreiteiro.

Título 7- Do contrato.

Art. 26º- O contrato de empreitada regular-se-á pelas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único- Os contratados devem estabelecer com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 27º- São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada: I- o objeto e seus elementos, II- o regime de

execução, lll-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; lv- os prazos de início e término; v- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; vl- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis, valores e multas; Vll- os casos de rescisão; Vlll a obrigação do empreiteiro de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas existentes na seleção.

Título 8- a fiscalização.

Art. 28º- A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a cumprir rigorosamente todos os prazos do contrato e dos projetos.

Art. 29º- A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade.

Art. 30º- Caberá a fiscalização: l- rejeitar os serviços e materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; ll- verificar os valores cobrados e se correspondem aos serviços executados; lll- acompanhar o ritmo de execução da obra, informando qualquer irregularidade a diretoria da associação. Iv-emitir parecer final ao término da obra, recomendando ou não a sua aceitação.

Título 9- Dos controles.

Art. 31º- A associação somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação; l- cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimos terceiro salário, elaborada separadamente para empregados que trabalham na obra; ll- cópia autenticada da guia de recolhimento da previdência social correspondente a folha de pagamento apresentada; lll- cópia autenticada da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço.

Parágrafo único- A diretoria executiva deverá reter o pagamento caso a empresa não apresente os documentos requisitados.

CAPÍTULO 4- DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Título 1 – Definição



Art. 32º- Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da associação mães azuis de moreno- AMA, através de processo de terceirização, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro.

Título 2- Da contratação.

Art. 33º- Aplicam-se á contratação de serviços terceirizados, no que couber, todas as regras estabelecidas no capítulo 3 do presente regulamento.

Título 3- Dos serviços técnicos profissionais especializados.

Art. 34º- Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a; I- pareceres, perícias e avaliações em geral; II- estudos técnicos, planejamentos e projetos; III- assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV- patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas; V- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VI- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VII- prestação de serviços ou consultoria musical em áreas específicas; VIII- informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistemas.

Parágrafo único- A contratação dos serviços técnicos de que se trata esse Art. Deve ser realizada se caracterizada a singularidade do objeto a ser contratado, a notoriedade dos profissionais a serem contratados, bem como que os serviços se apresentem como essenciais e adequados a satisfação do contrato de gestão.

Art. 35º- A presidência da Associação deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO 5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 36º- As contratações de obras e serviços, bem como as compras que a associação mães azuis de moreno – AMA pretenda fazer, devem ser divulgadas em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 37º- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela

presidência da associação, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 38º- Os valores estabelecidos no presente regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela diretoria da associação, se necessário.

CAPÍTULO 6-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 39º- os casos omissos e duvidosos, na interpretação deste regulamento deverão ser resolvidos pela diretoria da associação mães azuis de Moreno-AMA.

Art. 40º- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 23/09/2021



**Rivania Silva de Andrade(Presidente
da AMA)**

Planilha diárias GEFIN – 03/12/2021

NOME	MATRICULA	CARGO	FINALIDADE	DESTINO	PERÍODO
Paulo da Penha Luna	367.430-3	Motorista	Conduzir a técnica para evento no Bairro do Torreão/Recife/PE.	Torreão/Recife/PE	06/11/2021
José Marcolino da Silva	119.275-2	Motorista	Conduzir os servidores do Sistema Socioeducativo.	Arcoverde/PE	06/11/2021
Macdouglass de Oliveira	378.613-7	Gerente	Encontro Regional com os articuladores do Programa Olhar para as Diferenças.	Arcoverde/PE	17 a 21/11/2021

Atenciosamente,

Ana Lucia Leite da Silva
Gerência Financeira

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

06 de dezembro de 202.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL , CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE